



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – GASOLINA SEM CHUMBO 98 (5.000 Litros)

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – GASOLINA SEM CHUMBO 98 (5.000 Litros)

ÍNDICE

PARTE I	4
DO CONTRATO	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	4
Forma e documentos contratuais	4
Artigo 3.º	4
Duração do contrato	4
Artigo 4.º	4
Obrigações do adjudicatário	4
Artigo 5.º	5
Obrigações da entidade adjudicante	5
Artigo 6.º	5
Patentes, licenças e marcas registadas	5
Artigo 7.º	5
Alterações ao contrato	5
Artigo 8.º	5
Cessão da posição contratual	5
Artigo 9.º	5
Subcontratação	5
Artigo 10.º	6
Preço base	6
Artigo 11.º	6
Preço e condições de pagamento	6
Artigo 12.º	6
Boa-fé	6
Artigo 13.º	6
Uso de sinais distintivos	6
PARTE II	6
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	6
Artigo 14.º	6
Conformidade e operacionalidade dos produtos	6
Artigo 15.º	7
Aceitação dos produtos	7
Artigo 16.º	7

Outras especificações técnicas	7
Artigo 17.º	8
Local e prazo	8
PARTE III	8
DISPOSIÇÕES FINAIS	8
Artigo 18.º	8
Sanções	8
Artigo 19.º	9
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	9
Artigo 20.º	9
Comunicações e notificações	9
Artigo 21.º	9
Cláusula arbitral e foro competente	9
Artigo 22.º	10
Direito aplicável	10

PARTE I DO CONTRATO

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – GASOLINA SEM CHUMBO 98 (5.000 Litros).

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – GASOLINA SEM CHUMBO 98 (5.000 Litros) tem a duração de 12 meses, a contar da data da sua celebração, ou até ao limite do preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário o estipulado no Artigo 16.º do presente Caderno de Encargos.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual.

Artigo 9.º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **6.565,00 €** (seis mil, quinhentos e sessenta e cinco euros), com exclusão de IVA.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos produtos

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os produtos objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.

2. Os produtos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos produtos.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos produtos objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

Artigo 15.º

Aceitação dos produtos

1. A entidade adjudicante emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, bem como, em relação à quantidade adjudicada.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Artigo 16.º

Outras especificações técnicas

I - O objeto do contrato abrange serviços de fornecimento de gasóleo, a ser entregue até uma quantidade máxima de 5.000 litros, em fornecimento contínuo, de acordo com as necessidades do Município.

II - O combustível solicitado deve ser entregue em postos públicos de abastecimento, através de cartão eletrónico de abastecimento.

III – Adicionalmente, as entidades fornecedoras deverão fornecer o respetivo talão com indicação, no mínimo dos seguintes elementos:

- a) Identificação do número do cartão;
- b) Identificação da entidade adquirente;
- c) Identificação do Veículo/autor do abastecimento ou outro, consoante o caso;
- d) Data, hora e local de abastecimento; e
- e) Indicação do produto abastecido e respetivas quantidades.

IV – A aquisição de combustível obriga à emissão pela entidade fornecedora de um único cartão eletrónico de abastecimento por funcionário, sem custos para a entidade adquirente.



V – As entidades fornecedoras devem disponibilizar nas instalações da entidade adquirente os cartões eletrónicos num período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela entidade adquirente.

VI – Em caso de dano ou extravio do cartão, a entidade adquirente comunicará à entidade fornecedora a ocorrência do facto pelo telefone e, posteriormente, por escrito, que deverá de imediato proceder ao cancelamento do cartão em causa.

VII – Cabe à entidade fornecedora a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação efetuada nos termos do número anterior.

VIII – A emissão de segunda via dos cartões, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não tem custo adicional para a entidade adquirente. Sendo que a entidade fornecedora deverá referir o custo da 3ª via do cartão.

IX – Semanalmente o adjudicatário deverá informar, através do endereço eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt, ou outro indicado para o efeito, a entidade adjudicante do preço de referência por si praticado, comprovado documentalmente.

Artigo 17.º

Local e prazo

1. Os produtos objeto do presente contrato são fornecidos em postos públicos de abastecimento situados em Marco de Canaveses.
2. Os produtos são entregues aquando solicitação.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Sanções

1. O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adquirente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reintegração, o grau de culpa da entidade fornecedora as consequências do incumprimento.
3. Em caso de incumprimento deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VS(€) = 25 \times c \times t$$

Em que:

VS (€) – valor da sanção em euros;

c – Número de cartões em falta;

t – Número de dias de incumprimento.

4. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adquirente possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

[Entidade adjudicante]

À atenção de: Município de Marco de Canaveses

Largo Sacadura Cabral

4630-219 - Marco de Canaveses

Telefone: 255 538 800

Fax: 255 538 899

E-mail: info@cm-marco-canaveses.pt

Artigo 21.º

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso ao Tribunal competente, em razão da matéria, da área do Município de Marco de Canaveses, depois de esgotados, todos, os meios amigáveis para a sua resolução.



Artigo 22.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.